



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 47/95

Em 20 de Novembro de 1995

39

"INSTITUI ABONO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - Fica criado em favor dos servidores públicos Municipais, inclusive os inativos, um abono não incorporado à remuneração, que será pago pelo Governo Municipal e creditado em conta especial remunerada, em estabelecimento bancário, de acordo com o seguinte critério:

- I - os servidores recolherão 3% (três por cento), sobre sua remuneração mensal, que será descontado em folha de pagamento.
- II - o Governo Municipal recolherá 4% (quatro por cento) sobre a remuneração mensal de cada servidor, que somado com o desconto previsto no item anterior, será depositado em agência bancária em conta especial remunerada, aberta em nome do Governo Municipal, com o seguinte título: "Governo Municipal-Conta Remunerada-Abono aos Servidores Municipais".

Parágrafo 1º) - O depósito de que trata o presente Artigo será efetuado no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da remuneração mensal efetuada.

Parágrafo 2º) - O não recolhimento do depósito no prazo previsto no parágrafo anterior, incidirá sobre o mesmo, juros e demais acréscimos previstos em lei, que será depositado na conta bancária a-

-continua-



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

40

continuação:

fls.2

berta na forma do inciso II.

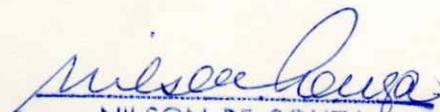
ARTIGO 2º) - O saque do abono ocorrerá obrigatoriamente entre os dias 20 e 23 de Dezembro de cada ano, mediante autorização da Administração Municipal, através de controle bancário, identificando a cota individual de cada servidor.

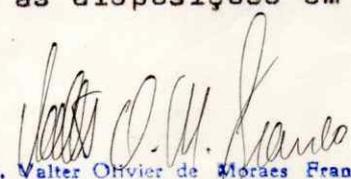
Parágrafo único - Excepcionalmente o saque parcial ou total poderá ser feito fora do mês de Dezembro, se ocorrer:

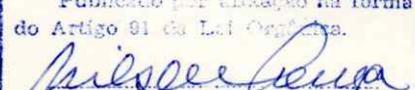
- a) - o falecimento do servidor;
- b) - o desligamento definitivo do servidor de suas atividades normais, inclusive aposentadoria.

ARTIGO 3º) - O período em que o servidor permanecer afastado de suas atividades sem direito a remuneração, não incidirá o depósito de que trata o Artigo 1º desta lei, fazendo jus somente aos depósitos incidentes ao período em que permaneceu em atividade remunerada pela Administração Municipal.

ARTIGO 4º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

  
NILSON DE SOUZA  
Secretário Administrativo  
RG 5.351.425

  
Dr. Valtér Olivier de Moraes Franco  
Prefeito Municipal

Publicado por afiliação na forma  
do Artigo 91 da Lei Orgânica.  
  
Secretário Administrativo

